

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Subcomissão Permanente Destinada A Analisar a Eficácia do Sistema de Reserva Legal e de Avaliar os Resultados dos Trabalhos de Zoneamento Ecológico-Econômico

REQUERIMENTO N^º , DE 2007
(Do Sr. Jorge Khoury)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o instrumento da reserva legal, sua aplicação e as consequências sobre a produção rural.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública nesta Comissão para discutir temas relacionados à eficácia da reserva legal, como: o instrumento da reserva legal, os serviços ambientais prestados por ela e seus aspectos jurídicos; as consequências do instrumento da reserva legal sobre a produção rural e o uso dessas áreas pelo setor produtivo para fins econômicos, de modo a discutir as boas experiências do setor produtivo no uso da reserva legal para fins econômicos.

Tendo em vista subsidiar os trabalhos da Subcomissão Permanente que avalia a eficácia da reserva legal e os resultados do zoneamento ecológico-econômico, deverão ser convidados para a referida Audiência Pública:

- Representante da Confederação Nacional da Agricultura;

- Representante do Ministério do Meio Ambiente ou do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;
- o Exmo. Sr. Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- o Sr. André Lima, do Instituto Socioambiental.
- o Sr. Carlos Klink, da The Nature Conservancy;
- o Sr. Ricardo Machado, da Conservação Internacional;

JUSTIFICAÇÃO

Conforme argumenta o nobre Deputado Wandenkolk Gonçalves, Presidente da Subcomissão Permanente que avalia a eficácia da reserva legal, em argumento para sua criação, a reserva legal é um dos mais antigos instrumentos incluídos na legislação ambiental brasileira com o objetivo de evitar ou, pelo menos, minimizar a destruição de nossa cobertura vegetal. Inserido no Código Florestal Brasileiro há mais de 40 anos, esse dispositivo tornou-se uma das principais referências nos debates ambientalistas. Apesar de sua existência, porém, o desmatamento de nossas florestas continua avançando celeremente, como demonstrado pelos altos índices de desmatamento registrados no País a cada ano.

Atualmente, a reserva legal é regulada pelos artigos 16, 44 e 44-C da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal e alterações posteriores). De acordo com o Código, é vedado o desmatamento da área de reserva legal (art. 16), definida no art. 1º, § 2º, III, como “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas”. O art. 16 indica o tamanho da reserva legal, conforme a região em que a propriedade se situa, e estabelece os critérios para sua localização e as possibilidades de compensação de área. Os arts. 44 e 44-C do instrumento, por sua vez, definem normas para recomposição, regeneração ou compensação da reserva legal.

Tendo em vista os trabalhos a serem realizados pela citada Subcomissão Permanente, da qual tenho a honra de ser Relator, proponho a exposição de especialistas sobre os aspectos científicos, técnicos, legais e gerenciais do instrumento da reserva legal, que forneçam subsídios para dotar-nos de capacidade propositiva acerca da matéria.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JORGE KHOURY